

ETIQUETA



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>data</b>	<b>proposição</b>
	<b>Medida Provisória nº 808/2017</b>

<b>autor</b>	<b>nº do prontuário</b>
<b>DEPUTADO SÉRGIO SOUZA</b>	

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4. X aditiva    5. " Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclusão do §6º, do artigo 71, da CLT:

**Art. 71** - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

...

“§6º Para as atividades relacionadas no Título III, Capítulo I, seção V, desta lei aplique-se tão somente o §4º, do presente artigo, já que as demais disposições seguem as especificidades da categoria, conforme artigo 238, §5º, do mesmo diploma legal.”

**JUSTIFICATIVA:**

Necessário deixar expresso que algumas atividades, como o serviço ferroviário, possuem regramento próprio pela CLT, porém a Justiça do Trabalho não tem aplicado esse entendimento, conforme Súmula 446, do TST, que afasta aplicação do artigo específico sobre intervalo intrajornada da categoria ferroviária, em totalativismo judicial. A presente reforma visa também delimitar esse ativismo da Justiça do Trabalho, portanto, se faz necessário que a lei deixe expresso a aplicação de alguns diplomas legais como é o caso.

PARLAMENTAR

CD/17872.58901-93